



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6895/2018**

Ementa

**Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências**

Data da Norma

**27/03/2018**

Data de Publicação

**28/03/2018**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 69/2018](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.895 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aut. Nº	41/18
P.L. Nº	69/18
Publ.:	28/03/18 - Pág. 01

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPARGAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 3,00% (três por cento) os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

**Parágrafo único** - O reajuste a que se refere o “caput” deste artigo será aplicado:

**I** - aos valores da Tabela de Vencimento Unificada da Carreira do Magistério, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015, e Anexo III da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2015;

**II** - aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

**III** - aos valores constantes dos Anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

**IV** - aos valores constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2010, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

V - aos valores constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

VI - ao valor da licença prêmio a que se refere o artigo 159 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;


VII - aos valores a que se referem os dispositivos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** - O valor do vale alimentação e da cesta básica a que se refere o parágrafo único do artigo 7º-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**